

# SINDICALISMO E FORMAÇÃO DA CIDADANIA NA ITÁLIA E NO BRASIL: ANÁLISE COMPARATIVA E PROPOSTAS

WALNEY QUADROS COSTA(\*)

## INTRODUÇÃO

O modelo sindical italiano inspirou em grande medida a formação do modelo sindical brasileiro, através das primeiras associações operárias surgidas em São Paulo entre 1891 e 1914, formadas sob a inspiração de ideologias várias trazidas pelos imigrantes italianos. Os princípios corporativistas da *Carta del Lavoro* de 1927 lançaram as bases das legislações tutelares em matéria de organização sindical, a partir de 1931. Desde então, verifica-se uma lenta evolução no plano da representação coletiva de trabalhadores naquele país, enquanto às bases do sindicalismo brasileiro, pouco evoluíram, quer a nível legal, quer a nível constitucional.

Seguindo a tendência histórica de adoção de institutos jurídicos do direito peninsular, em matéria de direito do trabalho, optou-se por uma análise da evolução do sindicalismo italiano, mas não apenas por esta razão.

O sindicalismo na Itália também sentiu a necessidade de amoldar-se às novas políticas macroeconômicas do mercado, ditadas sob o signo da globalização, a moldura técnica do neoliberalismo. Teve que se fortalecer através da busca da unidade na pluralidade, para manter o equilíbrio de forças entre capital e trabalho.

O desemprego estrutural, o aumento da economia informal, a migração de capitais do setor produtivo para o mercado especulativo financeiro, o fechamento de fábricas para reabertura em países com menor proteção jurídico-trabalhista e o avanço da tecnologia, que leva à obsolescência o padrão tradicional de relação de trabalho subordinado, não são fenômenos típicos de países em desenvolvimento como o Brasil: também afetam os países centrais, ainda que em menor escala.

---

(\*) Mestre em Direito pela UNAERP e Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto.

Além disso, o impacto do capitalismo industrial alcançou os dois países de maneira muito similar, o que justifica a análise do comportamento dos dois modelos sindicais.

Ambos os países atravessaram regimes totalitários e procuram, ou pelo menos programaram em suas respectivas Constituições, alcançar a democracia econômica e a construção da cidadania pelo trabalho e pela participação democrática.

As entidades representativas de trabalhadores na Itália, especificamente as grandes confederações sindicais CGIL, CSIL e UIL, reagiram a tais mudanças, imprimindo maior dinamismo a suas ações, sendo a principal delas a participação nas decisões macroeconômicas do país e os contratos coletivos de trabalho em vários níveis.

O maior grau de representatividade das confederações sindicais italianas, segundo dados estatísticos publicados, que serão apresentados em momento próprio, têm mantido razoáveis níveis de associação de trabalhadores, o que se deve também, conforme veremos, à influência das políticas comunitárias em matéria de relações coletivas de trabalho, advindas dos tratados, diretivas e resoluções da União Européia.

Ao contrário do que ocorre no Brasil, onde as convenções e acordos coletivos de trabalho, negociados em níveis regionais, vêm ano a ano ressentindo-se da perda de direitos outrora conquistados, o contrato coletivo de trabalho, celebrado em nível nacional, com a força da participação de milhares de trabalhadores, sob o comando das confederações, é uma realidade permanente na Itália.

Sistemas eficazes de informação em massa, através da Internet, panfletagem e outros meios de comunicação, são ferramentas utilizadas para a rápida mobilização e integração dos trabalhadores, ultrapassando as fronteiras entre as diversas regiões daquele país.

A Diretiva Comunitária 94/95 garante os procedimentos de consulta e participação, pela implantação dos Conselhos de Empresa, que propiciam uma maior integração dos trabalhadores no planejamento e processos decisórios empresariais.

Os sindicatos italianos afastaram-se definitivamente da mera organização corporativa em assuntos trabalhistas para assumirem um papel de representatividade integral frente ao Estado, frente às empresas, frente a outras organizações sindicais, frente à União Européia. Tal representatividade, a nosso sentir, tem seu fundamento na autonomia conquistada pelos sindicatos, tanto financeira, pela expressiva adesão de trabalhadores, quanto política-partidária, pela derrocada do corporativismo estatal após a Segunda Grande Guerra e pela força da Constituição de 1948, que criou as condições para a eclosão de um autêntico sindicalismo.

Vale ressaltar que o processo de conquista da autonomia sindical na Itália é uma tendência crescente, um processo iniciado alguns anos após a Segunda Grande Guerra, que mantém sua dinâmica peculiar e apresenta-se em constante mutação. É justamente por ser dinâmico, que o processo

de evolução do sindicalismo participativo naquele país pode mostrar-se de grande utilidade para uma revisão das formas de atuação das instituições representativas de trabalhadores no Brasil e dos dispositivos constitucionais e legais que regem essa atuação.

A principal preocupação que norteou a presente pesquisa foi fornecer ao leitor o máximo de elementos fáticos sobre o desenvolvimento do sindicalismo na Itália, na tentativa de situar o sindicalismo brasileiro dentro de um padrão histórico previsível. Uma pesquisa mais aprofundada, com maior quantidade de dados estatísticos sobre outros países com características semelhantes ao Brasil, envolvendo processos de urbanização-industrialização, totalitarismo-corporativismo e redemocratização poderão confirmar se efetivamente existe um ciclo histórico de nascimento, desenvolvimento e decadência do sindicalismo.

Porém, para o segmento que escolhemos trilhar consideramos satisfatória essa análise preliminar, para concluir sobre a importância do sindicalismo operário como instrumento de formação da cidadania, um caminho já percorrido pela Itália e, pelo menos, já iniciado no Brasil.

## 1. FORMAÇÃO SINDICAL

*Gradilone, Balzarini e Pergolese*, os maiores historiadores do sindicalismo italiano, nos autorizam a concluir sobre o elevado grau de politização dos trabalhadores italianos do início do Século XX, envolvidos na luta pela unificação da Itália promovida por Garibaldi. Naquele país, a formação sindical foi fortemente influenciada pelo manifesto comunista, pelas doutrinas de *Georges Sorel* e a atuação concreta de *Michele Bakounin*, dotando as primeiras lideranças sindicais de espírito combativo e reivindicativo. Porém não foram as únicas influências. A Encíclica *Rerum Novarum* e a democracia cristã também contribuíram para o espírito de solidarização e colaboração dos sindicatos operários com o Estado, preparando o terreno para a ideologia fascista e o conseqüente corporativismo.

As diversas ideologias desempenham um papel fundamental na formação do sindicalismo. Incidindo sobre um grupo solidário, que compartilha um modo de vida comum, inicialmente voltado para o assistencialismo e a mutualidade, as ideologias afetam o grupo e formam lideranças locais, que passam a identificar a solução de seus problemas emergenciais com as novas propostas. Essas lideranças influenciam o trabalhador comum, que, embora não entenda muito bem o significado de expressões como "questão social", "governo do proletariado", "uma sociedade sem governo" etc., segue a corrente na esperança de uma melhoria imediata de suas condições.

Porém, na medida em que o sindicalismo amadurece, passando da fase reivindicativa para a fase influenciadora e participativa nas decisões do Estado (Governo e Parlamento), combinada com o aperfeiçoamento dos mecanismos de democracia no interior dos sindicatos, a ideologia perde

grande parte de sua influência sobre o processo de formação sindical. As lideranças passam a se preocupar em buscar soluções de consenso em negociações que agora envolvem não apenas os empregadores como atores sociais, mas, também, o próprio Governo como negociador.

A democracia sindical exige uma constante atuação sindical de proselitismo no interior das empresas, estendendo a formação sindical, outrora adstrita às lideranças, para o local onde o trabalhador desenvolve suas atividades, num trabalho lento e constante.

*Silvia Maria Manfredi, Azis Simão e José Albertino Rodrigues* também nos autorizam a reconhecer a formação sindical como uma prática que nunca parou de existir no Brasil. Os sindicatos brasileiros sempre encontraram uma forma de treinar suas lideranças, ainda que nos subterrâneos ou em centros improvisados.

Em verdade o Brasil já conta com mais de cem anos de atividade de formação sindical. Centenas e talvez milhares de nomes de líderes sindicais ficaram apagados da memória histórica nacional, apesar de suas heróicas atuações na tentativa de levar a cultura sindical operária às massas de trabalhadores, tanto no campo como nas cidades, tudo por conta do temor que influências ideológicas de esquerda contaminassem o "pacífico" povo brasileiro e a "ordem" estabelecida.

Apesar de tudo, concluímos que o futuro reserva grandes perspectivas para o sindicalismo no Brasil, não obstante o estado de letargia por que passam a maioria dos sindicatos brasileiros.

O sindicalismo brasileiro alcançou vitórias a despeito de uma legislação repressora e da permanência de institutos do corporativismo de Estado ainda presente na Constituição do Brasil e da legislação infraconstitucional.

As centrais sindicais brasileiras despontam como futuros órgãos de representatividade dos trabalhadores, à semelhança das confederações italianas. É certo que ainda enfrentarão problemas de adaptação e legitimação, um processo que será mais ou menos acelerado na proporção em que surjam legislações de apoio à liberdade e atividade sindical e correções de rumo nas normas constitucionais dirigidas ao sindicalismo.

## 2. ETAPA ATUAL DO SINDICALISMO NO BRASIL

A tutela estatal de direitos trabalhistas está diminuindo no Brasil.

Inicialmente, a Constituição de 1988 previu a flexibilização de alguns direitos outrora inatingíveis. Hoje o Ministério do Trabalho dá sinais de que o Brasil ruma para a flexibilização em larga escala, acenando com um Projeto de Emenda Constitucional de autoria do Ministro do Trabalho, Francisco Dornelles, sobrepondo a negociação coletiva aos direitos contidos na legislação infraconstitucional.

O Tribunal Superior do Trabalho tem dirigido atualmente sua jurisprudência no sentido da minimização da proteção, não apenas no que tange

ao direito material, mas também em matéria processual, pelas diversos enunciados de sua súmula, tendentes a limitar a admissibilidade aos recursos de natureza extraordinária, e mais recentemente, a proposta do critério de Transcendência no Recurso de Revista. Esta postura revela que o arrefecimento da tutela não é uma emanção exclusiva dos Poderes Executivo e Legislativo.

Novas formas de relação de trabalho como terceirização, teletrabalho, contrato a tempo parcial e trabalho parassubordinado balançam os alicerces de todo um arcabouço legislativo, baseado no estado de bem-estar social de outrora.

A economia informal aumenta e com ela o estado de marginalização do trabalhador e os conseqüentes prejuízos para a previdência estatal.

Some-se a tudo a necessidade de maior competitividade entre as empresas, o *deficit* de postos de trabalho, os crescentes níveis de automação e a carga tributária, a cada dia maior sobre as empresas.

Nesse contexto, a situação de abandono dos trabalhadores e a crise de representatividade sindical são claramente visíveis.

Concluimos que a situação atual de arrefecimento da tutela estatal das relações de trabalho subordinado, de tendência desregulamentadora e flexibilizante, reflete um retorno à situação por que passavam o Brasil e a Itália no início de sua industrialização e urbanização. O diferencial é que, agora, não prevalece o modelo de produção *fordista*, de empresas verticalizadas, reunindo multidões de trabalhadores, que cedeu lugar às exigências da economia globalizada e competitiva, onde é possível produzir sem reunir.

No passado o operariado encontrava-se disperso, oprimido por baixos salários e péssimas condições de vida, incapaz de uma mobilização imediata e inovadora para mudanças e, principalmente, sem uma liderança que pudesse refletir suas aspirações. Pouco a pouco as lideranças sindicais, influenciadas por novas ideologias, começaram a surgir no campo e no cenário das grandes cidades, iniciando os grandes movimentos operários.

Com as grandes fábricas e a pressão da atuação sindical, criou-se um sistema de estabilização, o estado do bem-estar social, através do qual buscava-se o ideal de pleno emprego e a redistribuição de ganhos da produtividade, de forma a tornar estáveis empregos, produção e níveis de consumo. O sindicato garantiu o seu lugar na sociedade, apresentando elevados níveis de adesão de trabalhadores e crescentes conquistas de direitos sociais.

O neoliberalismo e a globalização trazem consigo uma mudança radical nos métodos de produção, quebrando a relativa estabilidade do sistema de outrora. O exército de reserva, formado pelos trabalhadores eventualmente desempregados, passou a ser considerado como lixo industrial. O sindicato enfraquecido já não consegue vitórias expressivas, as mobilizações minguam e os níveis de adesão caem, tendência que se revela também nos países centrais. Em tempos de instabilidade, o trabalhador quer apenas salvaguardar o posto de trabalho.

O emprego se precariza, a recolocação no mercado de trabalho é mais lenta e o poder de compra dos salários permanece baixo. As tarifas públicas aumentam, a carga tributária é constantemente majorada. A figura do cidadão cede lugar à do consumidor. Aumenta a exclusão social e os guetos de miséria nas grandes cidades. Só falta a "tampa do caixão": a prevalência do negociado sobre o legislado, com uma meia dúzia de sindicatos em condições de negociar e milhares de outros, somente em condições de aderir e renunciar.

Voltamos ao início do ciclo: opressão dos trabalhadores, desemprego, carência de tutela, exclusão social. O sindicalismo existente no Brasil não está dando conta de sua tarefa. As confederações italianas CGIL, CISL e UIL também estão sentindo os reflexos da globalização, inclusive a possibilidade de supressão de direitos sociais, porém com a vantagem de décadas de formação de cidadania no interior das fábricas e representatividade maciça dos trabalhadores, além de uma lei garantidora de sua livre atuação.

Creemos que surgem agora em nosso país as condições para o surgimento de um sindicalismo total, de atuação ilimitada em todos os setores da sociedade onde existam trabalhadores, sejam autônomos, subordinados, terceirizados, públicos, parassubordinados, teletrabalhadores, voluntários, cooperados, aposentados, informais, profissionais liberais e até desempregados.

Esse sindicalismo que propomos, no limiar do novo século, pode ser sintetizado em duas palavras: formação e voz. Formação da cidadania daquele que trabalha ou que ascende ao mercado de trabalho, para que reconheça sua identidade como produtor de riqueza, consumidor, eleitor, contribuinte e destinatário de todos os planos governamentais. Voz a ecoar do âmago das massas de trabalhadores sequiosas por fazerem-se ouvir pelo Estado.

As grandes centrais sindicais brasileiras devem aproveitar essa oportunidade ímpar para disseminar seus ideais e buscar essa forma ímpar de representatividade em nossa história.

### **3. RAZÕES DAS DIFERENÇAS DOS ESTÁGIOS DE DESENVOLVIMENTO ENTRE OS DOIS MODELOS DE SINDICALISMO**

Como já observado, a Itália e o Brasil têm em comum a industrialização tardia, a passagem por regimes totalitários e posteriores processos de reconstitucionalização e redemocratização.

Por outro lado, antes de 1889, ano que marca o limiar da industrialização, o Brasil conviveu com séculos de trabalho escravo, enquanto a Itália ultrapassara o regime da servidão e experimentara séculos em que as corporações de ofícios dominavam suas diversas regiões.

A convivência entre os aprendizes, classe inferiorizada e oprimida pelos mestres, formou naturalmente um sentimento de identidade coletiva

entre os trabalhadores, que se fez presente no início do movimento operário naquele país. A identidade coletiva é o primeiro passo para a associação espontânea, inicialmente assistencialista e depois reivindicadora.

No Brasil, o sentimento de identidade coletiva surge apenas tardiamente com o advento da urbanização. É nos guetos de miséria ao redor das fábricas que os trabalhadores se reúnem para lamentar sua sorte e manifestar sua insatisfação. Ainda assim, esses primeiros núcleos eram formados principalmente por imigrantes.

Os movimentos vitoriosos do ABC são um exemplo do poder desencadeado pelo sentimento de identidade coletiva entre os trabalhadores metalúrgicos, que resolveram enfrentar a política do arrocho salarial, a despeito da lei antigreve, da repressão do governo militar e da ditadura das empresas multinacionais.

Outro ponto de diferenciação deve-se à Segunda Grande Guerra.

Ambos os países passaram pelo terrível conflito, mas a Itália teve sua economia destruída.

Somente a indústria pesada estava em condições de empregar e necessitava de colaboração dos novos sindicatos antifascistas para se reerguer. Isso ocasionou uma colaboração forçada entre a CONFINDUSTRIA e a CGL, colocando trabalhadores e empresários em pé de igualdade nas negociações sobre direitos trabalhistas e representação sindical nas fábricas.

Infelizmente os sindicatos brasileiros não contam com a mesma moeda de troca, o que resulta no fracasso dos movimentos paretistas atuais, que vêm diminuindo ano a ano. Isso também se reflete nas negociações coletivas onde a constante ameaça de extinção de postos de trabalho dita o valor do salário.

Apesar das semelhanças e diferenças apontadas, o ponto nodal de diferenciação está na estrutura em que se baseou o sindicalismo nos dois países.

A estrutura sindical italiana baseou-se no binômio "sindicalismo-socialismo", diante da forte influência daquela ideologia, sobre as primeiras associações de trabalhadores. Essa influência já contava com quase quarenta anos na França e também se fez sentir no Brasil de 1900 através dos imigrantes anarquistas, mas foi neutralizada pelo poderoso controle estatal, e pelas leis de sindicalização, surgidas entre 1907 a 1932. Essas leis estruturaram o sindicalismo brasileiro num sistema verticalizado, tendo como ápice o Estado e como base o princípio da aproximação de classes, inspirado nas encíclicas papais e no corporativismo.

Vale ressaltar que a repressão ao sindicalismo socialista na Itália foi muito maior que no Brasil, nos períodos de ascensão de Mussolini e Getúlio Vargas. Porém, após a reconstitucionalização democrática nos dois países, a estrutura corporativa verticalizada foi abandonada na Itália, mas permanece até hoje no Brasil.

#### 4. VIABILIDADE DE ADOÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE SUSTENTO NO BRASIL

Apesar da atual onda de desregulamentação e do esforço do Governo por estimular os atores sociais à busca da solução negociada, o Brasil ainda conta com uma vasta e complexa legislação trabalhista. Para piorar esse quadro, a carga tributária sobre o trabalho assalariado inviabiliza a contratação de trabalhadores pelas microempresas.

Parte dos atuais economistas, corifeus do neoliberalismo, acusam o excesso de tutela legal sobre as relações individuais de trabalho como a causa principal da marginalização do trabalhador para a economia informal. A desregulamentação (ou carência de tutela), por sua vez, apresenta efeitos indesejáveis no mundo do trabalho assalariado, na medida em que deixa os trabalhadores sem qualquer amparo legal, sujeitos a uma negociação coletiva marcada pelo conformismo e pela renúncia.

A negociação coletiva em bases justas pressupõe um mínimo de equilíbrio entre os detentores dos postos de trabalho a ofertar e os trabalhadores, o que não ocorre atualmente no Brasil, onde, não raro, a moeda de troca dos trabalhadores é o medo de perder o emprego.

A greve, principal instrumento de luta dos trabalhadores em busca de melhores condições, vem diminuindo seu poder de persuasão a cada ano, mercê da falta de identificação dos trabalhadores com suas lideranças sindicais. Quando falamos em greve, nos referimos às de proporções multicategorias, o que não afasta o sucesso de algumas greves em certos setores estratégicos como caminhoneiros, metroviários e professores. Mesmo assim não são greves vitoriosas, alcançando razoáveis níveis de mobilização é certo, mas raramente alcançando conquistas expressivas.

Outro fator que inibe as greves é a possibilidade de decretação de sua abusividade ou ilegalidade pelo Tribunal Superior do Trabalho, determinando judicialmente o retorno às atividades sob pena de desconto salarial dos dias parados ou graves sanções patrimoniais contra o sindicato, causando o enfraquecimento precoce do movimento e a conseqüente desmobilização.

É nesse ambiente inóspito que se desenvolvem atualmente as relações de trabalho no Brasil.

O sindicalismo italiano conviveu com esta situação durante os anos posteriores à redemocratização do país e idealizou uma legislação de apoio que colocasse trabalhadores e dadores de trabalho em posição sensivelmente mais equilibrada.

A Lei n. 300, de 1970, o Estatuto dos Trabalhadores é a principal lei italiana de apoio às relações de trabalho. Como já observado, contém dispositivos de proteção dirigidos à dignidade, intimidade, incolumidade física dos trabalhadores nos locais de trabalho e garante a presença do sindicato como formador de cidadania no local de trabalho.

Uma das principais qualidades dessa lei de sustento é que ela coloca trabalhadores e empregadores em posição equilibrada na negociação coletiva. O poder empregatício é contrabalançado pela livre atuação das entidades representativas de trabalhadores no interior das empresas.

A lei prevê eficazes instrumentos de repressão aos atos anti-sindicais que venham a ser praticados pelos patrões, com possibilidade de multas cumulativas e até prisão.

São previstas prerrogativas para os dirigentes sindicais durante o exercício de seu mandato, sendo que seu afastamento está condicionado ao "nula obstat" do próprio sindicato ou por decisão judicial. Em outras palavras, a conduta sindical abusiva é verificada inicialmente pelo próprio colégio sindical antes de passar pelo Poder Judiciário.

Houve um período de adaptação das centrais sindicais no que tange à representação sindical nas empresas e após muito dissenso chegou-se a uma representação sindical única, apesar da pluralidade de entidades representativas de trabalhadores naquele país.

O sucesso daquela legislação e sua eficácia são fruto de alguns importantes fatores.

O primeiro é que essa lei nasceu no seio do próprio sindicato. É uma conquista dos próprios trabalhadores, sem a outorga do Estado. É um resumo das aspirações dos milhões de trabalhadores que idealizaram-na, desde os primórdios das organizações de trabalhadores na Itália. Isento da visão oportunista de um ou outro parlamentar ou de forças comprometidas com o empresariado, o Estatuto dos Trabalhadores ultrapassa os limites da cidadania subserviente e passiva. Em outras palavras, os trabalhadores afirmaram-se com independência e fizeram-se ouvir por suas próprias forças.

Em segundo lugar, é um instrumento que não inibe a livre iniciativa empresarial. Não se aplica a empresas com menos de cinco trabalhadores, permitindo que a mesma se fortaleça para mais tarde alimentar o sistema de oferta de empregos. O livre proselitismo sindical na empresa, por força do Estatuto, deve ser feito em horários que não prejudiquem a linha de produção e num número limitado de dias por ano. O empregador tem o direito de se fazer representar e defender seus interesses em todos os processos administrativos e disciplinares nas inspetorias locais do trabalho, impedindo a formação de uma "ditadura sindical", digamos assim, no interior da empresa. Dessa forma, os empresários continuam a manter as rédeas do processo produtivo e têm inibido seu poder de resilição unilateral em níveis aceitáveis.

O terceiro ponto de destaque é sua objetividade. A lei conta com apenas 41 artigos, com uma linguagem simples, fácil de interpretar, expondo claramente as situações em que deve ser aplicada e indicando parâmetros objetivos para a solução dos casos omissos. No Brasil seriam necessários menos ainda que 41 artigos já que a parte final do Estatuto refere-se a normas de colocação de mão-de-obra, e já há regulamentação razoavelmente eficaz sobre o tema em nosso ordenamento.

A legislação de sustento poderia ser implementada no Brasil por três caminhos: a iniciativa do Governo Federal, através do Ministério do Trabalho; um projeto de lei patrocinado por um partido político que professe o trabalhismo; a iniciativa e imposição pelos próprios trabalhadores, que coarctariam essa postura de seus sindicatos e das centrais sindicais. Consideramos a terceira alternativa como a que confere maior legitimidade ao processo, de forma a torná-lo imune a interesses incompatíveis com o desenvolvimento da representação trabalhista no Brasil.

## 5. VIABILIDADE DE ADOÇÃO DE UM NOVO TRATAMENTO JURÍDICO DAS QUESTÕES TRABALHISTAS NO BRASIL: PODER NORMATIVO *VERSUS* AUTONOMIA COLETIVA

O Poder Normativo da Justiça do Trabalho é uma reminiscência ao corporativismo de Estado. Existiu na Itália durante os anos do fascismo e foi pouco utilizado, já que as greves eram proibidas e praticamente não havia espaço sequer para negociação coletiva quanto mais para um impasse.

No Brasil, sua presença tem sido justificada como elemento de equilíbrio entre as forças do capital e do trabalho, impondo uma decisão obrigatória para os sindicatos operários e patronais, ou com o fim de eliminar os impasses nas negociações coletivas, ou para julgar dissídios originários de greves, minorando suas conseqüências para a sociedade.

Por muito tempo criou-se o costume de buscar a tutela jurisdicional coletiva, dificultando o desenvolvimento de uma cultura de negociação autônoma entre trabalhadores e empresários. Com a possibilidade quase que imediata de submeter-se uma controvérsia coletiva ao Tribunal do Trabalho, sob a condição de uma tentativa de negociação frustrada, sindicatos de trabalhadores reconheceram um poderoso instrumento capaz de trazer alguma melhoria nas condições econômicas do contrato de trabalho, sem a necessidade de esforços exaustivos ou do risco de uma mobilização frustrada.

A sentença normativa comporta-se como o resultado de uma "arbitragem compulsória", na medida em que, diante de um impasse, o Tribunal fixa as regras que regerão as relações de trabalho para o próximo ano.

A presença de sindicatos atuantes, representativos e dotados de instrumentos legais para fazer valer seus programas de atuação, traria o equilíbrio necessário para uma igualdade de forças entre trabalhadores e empresas, viabilizando uma maior autonomia coletiva.

Atualmente recorre-se ao Poder Normativo da Justiça do Trabalho justamente pela falta de sindicatos dotados de representatividade suficiente para utilizar o instrumento da greve com a esperada eficácia de forçar os empresários a sentarem-se à mesa para negociar.

Advogamos a necessidade de permanência do Tribunal Superior do Trabalho como instância superior trabalhista no Brasil, porém com sua atuação restrita às funções primordiais de uma instância extraordinária,

quais sejam, a uniformização da jurisprudência trabalhista nacional e a salvaguarda da legislação constitucional e infraconstitucional em matéria de trabalho.

A permanência do Poder Normativo coloca a Justiça do Trabalho numa posição incômoda em relação à sociedade, na medida em que impede o desenvolvimento de uma cultura de negociação e estimula a animosidade das classes empresariais. Sua extinção abrupta pode levar a um desconforto inicial e à impressão de abandono dos trabalhadores à sua própria sorte. É previsível um período traumático de adaptação, cercado de manifestações de descontentamento. Entretanto a mudança trará frutos benéficos aos trabalhadores, que pouco a pouco se conscientizarão de que, se quiserem melhorias em sua condição econômico-social, terão que buscá-las por si próprios, através do sindicato que melhor represente suas aspirações, extirpando definitivamente a concepção de que o Governo, os Tribunais do Trabalho e os políticos é que devem encarregar-se de socorrê-los em momentos difíceis.

O Estado pode contribuir em muito para a deflagração desse processo histórico, delimitando um direito mínimo do trabalho e estabelecendo normas de garantia de livre atuação sindical, de forma a viabilizar a autonomia coletiva.

Esse processo foi gradativamente desenvolvido na Itália e trouxe como resultado a obrigatoriedade de o governo e as entidades patronais consultarem previamente às centrais sindicais de trabalhadores, em todos os processos decisórios que produzam consequências nas relações coletivas de trabalho.

## **6. ATIVIDADE SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA: REPRESENTATIVIDADE OUTORGADA *VERSUS* REPRESENTATIVIDADE CONQUISTADA**

A contribuição sindical obrigatória "escraviza" os sindicatos brasileiros.

Os sindicatos brasileiros tornaram-se totalmente dependentes dessa receita outorgada durante a era Vargas. A supressão dessa exação é fundamental para a emancipação dos sindicatos de trabalhadores no Brasil.

Mesmo sua supressão gradativa encontrará forte resistência dos sindicatos e algumas centrais sindicais, acostumados a essa receita sem necessidade de contraprestação. Talvez represente um alto custo político para o Governo atual, que já sinalizou com a Proposta de Emenda Constitucional n. 623 de 1999, nesse sentido.

Porém se quisermos a emancipação dos sindicatos no Brasil, teremos de indicar-lhes o caminho: da representatividade conquistada ao invés daquela outorgada pelo Estado.

Os sindicatos precisam ser independentes e atuantes e um passo fundamental é a conquista da representatividade disputada palmo a palmo entre os trabalhadores.

A democracia no interior do sindicato precisa se aperfeiçoar, através de propostas concretas, nascidas no seio dos sindicatos como fruto de uma ampla reflexão e um gradativo processo de conscientização dos trabalhadores.

O sindicato de pai para filho, das vultosas estruturas e clubes de lazer deficitários, do *quorum* de votação inexpressivo e dos altos *pro labore* dos diretores deve ser substituído pelo sindicato da gestão democrática de recursos, das grandes campanhas eleitorais no interior das fábricas, da criatividade nas campanhas de angariação de novos associados e do profissionalismo responsável na negociação coletiva. Já existem sindicatos no Brasil que adotaram essa nova temática.

A supressão gradual e programada da contribuição sindical obrigatória, associada à garantia constitucional de recolhimento pelo sindicato, no próprio local de trabalho, da contribuição associativa, ocasionaria o desmantelamento dos sindicatos inexpressivos e pouco representativos, estimularia a reorganização das estruturas sindicais existentes e o surgimento de novos sindicatos com propostas inovadoras, ocasionando o renascimento do sindicalismo participativo no Brasil.

A necessidade de manutenção e de crescimento das estruturas sindicais reorganizadas ou recentemente criadas obrigaria os dirigentes sindicais a serem mais atuantes e a apresentarem resultados concretos aos seus respectivos associados.

Este tem sido o sistema adotado na Itália desde a Constituição de 1948. Naquele país existiram confederações de trabalhadores que tiveram existência efêmera e outras que floresceram e permanecem até os dias de hoje com expressivos índices de associação, o que revela a existência de um período de adaptação, afirmação e estabilização das entidades representativas de trabalhadores. Esses índices variam em proporção direta ao sucesso conquistado pelas centrais sindicais nos contratos coletivos de trabalho nacionais e regionais.

Se um dos propósitos do sindicalismo é o de formar trabalhadores-cidadãos, é necessária a criação de condições para que surjam líderes sindicais em seu próprio meio e que se identifiquem com o sindicato que professe sua representação.

Isso não será possível sem que haja um real comprometimento do sindicato com os trabalhadores.

## **7. CENTRAIS SINDICAIS NO BRASIL. A BUSCA DA UNIDADE NA PLURALIDADE**

Tal qual ocorreu na Itália, durante o período que se seguiu ao final da Segunda Grande Guerra, a aspiração dos sindicatos de trabalhadores de congregarem-se numa central unitária sempre foi o ponto de convergência da ideologia sindical no Brasil.

Entretanto a história mostrou a inviabilidade de um órgão de representação unitário que consiga abranger a multiplicidade de interesses das diversas categorias de trabalhadores, cada uma dotada de peculiaridades específicas, seja pelo maior grau de importância no processo produtivo nacional, seja pelos diferentes níveis de politização de seus representados.

O resultado já era previsível: várias centrais sindicais surgiram no Brasil a partir de 1980, cada uma arrogando a si a legitimidade de representação única dos trabalhadores.

Observamos agora no Brasil o limar de um processo que já ocorreu na Itália do pós-guerra. A grande Confederação Italiana do Trabalho fracionou-se em três grandes facções a partir de 1950. Essas por sua vez experimentaram rupturas, fragmentando-se em facções dissidentes menores, algumas professando o retorno ao legado de seus fundadores, outras se insurgindo contra eventuais desvios em relação às ideologias de sua origem.

O trem da história demonstrou que o sindicato é um ser em constante mutação e esses alegados desvios e suas conseqüentes rupturas mostraram-se como o resultado natural da adaptação das entidades representativas de trabalhadores às conjunturas impostas pelo impacto dos novos métodos de produção e do avanço tecnológico.

Demorou algumas décadas para que as confederações sindicais de trabalhadores na Itália descobrissem um meio-termo entre a atuação individual independente, resultante da pluralidade sindical, e a representação dos trabalhadores por uma central formalmente única, porém substancialmente dividida em disputas internas.

As grandes centrais italianas criaram a Representação Sindical Unitária com o fim de garantir uma participação maciça de trabalhadores nas negociações dos contratos coletivos nacionais e no diálogo com o Governo e a Confederação da Indústria.

Com isso, as CGIL, CISL e UIL conseguiram alcançar uma unidade sem prejuízo de sua individualidade, mantendo incólumes seus programas de atuação e sua personalidade própria.

No Brasil, a CUT, a CGT e a Força Sindical despontaram, durante os anos 80 e a partir de então, como os futuros órgãos de representação dos trabalhadores em nível nacional.

Desde os movimentos vitoriosos do ABC em 1978, as centrais sindicais de trabalhadores no Brasil vêm promovendo encontros nacionais, aperfeiçoando programas de formação de formadores sindicais e defendendo propostas de afirmação da cidadania.

Passam agora por um período de reconhecimento e legitimação, cercado de dissensões internas e disputas entre suas lideranças. Suas linhas de atuação se polarizam entre a colaboração com o governo e o empresariado para a conquista e preservação de direitos, e a resistência ostensiva às propostas governamentais flexibilizantes.

Trata-se de um processo natural, que num momento futuro, incrementado por uma adequada lei de sustento, colocará duas ou mais centrais sindicais como legítimas representantes dos trabalhadores, aptas a influir nos destinos do País.

As centrais sindicais experimentarão avanços e retrocessos, seriedade de suas lideranças e politicagem oportunista, coalizões e rupturas. Amadurecerão a seu próprio tempo e conquistarão seu espaço na sociedade, independentemente do preconceito legislativo, doutrinário e jurisprudencial, que insiste em não reconhecer sua personalidade de direito, apesar do elevado potencial que encerram seus programas formativos para a construção da cidadania.

## **8. CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NO INTERIOR DA FÁBRICA. COMISSÕES SINDICAIS DE EMPRESA**

Seria interessante uma pesquisa quantitativa levada a efeito no meio rural, nas fábricas e entre os comerciários, sobre o que os trabalhadores entendem por democracia, cidadania, inflação, flexibilização, desregulamentação, representação sindical e outras expressões semelhantes em importância.

É previsível que encontremos um bom número de respostas muito próximas dos reais significados de tais expressões, principalmente nas grandes cidades e entre certas categorias profissionais.

Entretanto, forçoso é acreditar que algumas dessas expressões são vistas pelos trabalhadores com total indiferença e apatia, sem qualquer significado prático, apesar de afetá-los no dia-a-dia de forma contundente.

Mesmo o conceito de cidadania entre a maioria dos trabalhadores encontra-se sobremaneira aquém de seu real significado. Normalmente o trabalhador vê o conceito de cidadania associado ao direito e dever de votar em seu representante no Governo e no Congresso.

Como visto, o conceito de cidadania suplanta a mera concepção de "bom cidadão", cumpridor de seus deveres cívicos e mantenedor da boa ordem.

Consideramos que cabe aos sindicatos de trabalhadores a missão de formar cidadãos no local de trabalho, conscientizando-os de sua importante e fundamental posição no cenário nacional.

Para isso é necessário que o sindicato se solte das amarras que prendem-no ao Estado e derrube as paredes que separam-no do trabalhador, indo ao seu encontro no ambiente de trabalho.

Na Itália, o livre proselitismo de ideologias e programas sindicais no interior das unidades produtivas, promoveu a cultura de cidadania participativa entre os trabalhadores, impulsionando-os para a participação nas

grandes decisões governamentais e conquistando o respeito do Governo e dos empresários. Isso foi possível graças a uma lei de apoio, determinando a obrigatoriedade de concessão por parte do empregador, de espaço no interior, ou, pelo menos, nas imediações da unidade produtiva, de forma a permitir a reunião de trabalhadores em horários compatíveis com a produção.

Ainda temos muito que caminhar no Brasil na conquista das comissões sindicais de empresa, que, como visto, já são comuns no setor automotivo, por força de cláusulas de convenções coletivas de trabalho.

Nossa Constituição Federal prevê, tão-somente, a presença de um representante para cada grupo de duzentos trabalhadores, nada dispendo sobre representação sindical no interior da unidade produtiva.

O legislador daria um salto de qualidade em matéria de construção da cidadania caso promovesse uma lei de apoio às comissões de fábrica. Neelas os sindicatos colocariam em prática seus programas formativos, discutiriam seus principais problemas, desenvolveriam propostas para a melhoria das condições de segurança no local de trabalho e outros assuntos correlatos. Lideranças se formariam, trazendo consigo a identificação do trabalhador com este ou aquele sindicato.

Enfim, as comissões sindicais de fábrica seriam o *habitat* natural da "cidadania embrionária", conscientizando velhos trabalhadores, recebendo os jovens que ascendem ao mercado de trabalho e buscando soluções de consenso para os problemas estruturais e emergentes envolvendo trabalhadores e empresas, sem o temor de represálias e da dificuldade de mobilização para outros locais de reunião, o que inviabiliza o processo.

Os trabalhadores encontram-se dispersos, conformados com a idéia de que "é melhor pingar do que secar", submetendo-se à conjuntura atual sem qualquer possibilidade de reação. Para piorar o quadro, é iminente a implantação da flexibilização desmedida no Brasil, sob o argumento de que, se a Constituição Federal de 1988 autoriza a redução de salários acompanhada da respectiva redução de jornada de trabalho, quem pode o mais pode o menos.

Concordamos que a flexibilização é necessária em certos casos, assim como o aumento da autonomia coletiva, especialmente nas pequenas cidades ou microrregiões do país, onde existem poucas unidades fabris geradoras de empregos para a população local. Porém, sem a existência de um fórum de debates que congregue o maior número possível de trabalhadores e sem uma coalizão de forças capaz de equilibrar a equação econômica entre capital e trabalho, os resultados serão catastróficos para os trabalhadores.

Para congregare os trabalhadores num só corpo, sua reunião física em um encontro nacional é praticamente impossível, e mesmo que houvesse condições de uma mobilização através dos meios de comunicação existentes, o resultado seria inexpressivo, pois a cultura de cidadania requer tempo para se consolidar.

Dá a necessidade de um esforço contínuo e persistente, um trabalho de base, levado a efeito por sindicalistas bem treinados, dentro de um ambiente familiar ao trabalhador.

Esse ambiente é o local de trabalho e o fórum permanente de discussão e mobilização é a comissão sindical de empresa.

### 9. EXPANSÃO DAS NEGOCIAÇÕES TRIPARTITES: O CAMINHO DA AFIRMAÇÃO SOCIAL DO TRABALHADOR-CIDADÃO

Durante muito tempo a atuação sindical no Brasil circunscreveu-se a uma linha bem demarcada pela política econômica adotada pelo Estado, que mantinha sindicatos patronais e profissionais em conflitos intermináveis, deixando espaço livre para as decisões governamentais unilaterais.

Planos econômicos desastrosos, congelamento de preços, expurgo de pontos percentuais dos índices de correção da moeda e escala móvel de salários, indexando preços e contratos foram comuns no Brasil na segunda metade dos anos 80 até o início dos anos 90. Suas conseqüências se fazem sentir na sociedade brasileira até os dias de hoje. Falências de empresas outrora grandes, esfacelamento das pequenas e microempresas, aumento da carga tributária para cobertura de *deficits* acumulados e desemprego estrutural grassam no País.

O processo de privatização das empresas estatais no Brasil foi traumático, unilateral, sem consulta à sociedade e considerado ilegítimo pelas entidades que congregam funcionários públicos. Questiona-se até que ponto conseguiu reduzir expressivamente as contas do governo e o aumento desmedido de tarifas públicas causa descontentamento entre a pequena fatia da população que paga imposto de renda.

A sociedade brasileira não pode mais conviver com o unitarismo das decisões governamentais. O aumento desmedido da carga tributária onera a produção, desestimula a livre iniciativa e aumenta a marginalização do trabalhador para a economia informal.

A atual proposta governamental de sobrepor o negociado ao legislado sem o compromisso de uma participação efetiva nas negociações coletivas não trará como efeito a melhoria das condições de trabalho.

A busca do lucro é o postulado universal do capitalismo e a proposta do Governo Federal adotando a ampla flexibilização ocasionará o efeito de um rolo compressor sobre os trabalhadores, que, a médio e longo prazo, se sentirão alijados de qualquer proteção.

Os acordos tripartites na Itália são um exemplo de como governo, centrais sindicais patronais e operárias podem somar forças para estabelecer um equilíbrio duradouro das relações sociais.

O acordo tripartite de 1993 envolvendo as confederações sindicais, organizações sindicais do patronato e o governo, estabeleceram parâme-

tros amplamente discutidos e negociados, nas áreas de política econômica, política de rendas e de emprego (salários, preços, tarifas, investimentos), política social, fisco, aposentadorias, mercado de trabalho, política de desenvolvimento territorial, sistema sanitário, política da pesquisa, investimentos públicos, educação, formação, privatizações e democracia econômica. Essa idéia foi amadurecida durante vários anos na Itália e as propostas foram submetidas às comissões sindicais de empresa com ampla divulgação e discussão entre os trabalhadores no interior das fábricas italianas.

Só o fato de o trabalhador ser consultado, discutir e votar propostas sobre temas de tamanha magnitude para a sociedade já é um sinal de amadurecimento da cidadania naquele país.

Os acordos tripartites, como observado acima, já são realidade no Brasil, no setor automotivo, mas isso é apenas o início.

O Governo não conseguirá enfrentar sozinho os desafios que se seguirão no novo século. O desafio de inserir o Brasil na economia mundial em condições de igualdade com outros países e blocos econômicos não será vencido com o aumento da tributação, com leis restritivas da livre iniciativa e com a má distribuição de renda resultante da marginalização do trabalhador.

Propomos uma ampla negociação envolvendo as centrais sindicais de trabalhadores, a Confederação Nacional da Indústria e outras entidades patronais a nível nacional e o Governo Federal, objetivando a criação de condições para o aumento da produção, do poder aquisitivo dos salários e uma redução programada das tarifas públicas e da tributação.

Agências especiais poderiam ser criadas para monitorar o processo e propor os ajustes necessários à correção de rumos.

É claro que essa proposta somente será viável com a emancipação dos sindicatos de trabalhadores, que dependerá da concorrência dos vários fatores apontados nos tópicos desse capítulo.

## CONCLUSÃO

As propostas apresentadas não são tão utópicas quanto parecem. Baseiam-se em uma realidade visível, já experimentada por uma nação que guarda importantes pontos de semelhança com o Brasil.

Apesar dos abismos cultural e histórico que separam Brasil e Itália, não há diferença substancial entre operários brasileiros e italianos. A índole humana é a mesma em todos os países. Todos os trabalhadores do mundo anseiam por melhores condições de vida. Italianos temem tanto o desemprego como brasileiros. A diferença reside no fato de que têm à sua disposição um porta-voz eficiente e independente na propagação de suas aspirações.

O propósito deste trabalho foi mostrar a trajetória do sindicalismo e a diferença que pode fazer na vida de trabalhadores e empresas.

Formar cidadãos deve ser a prioridade de um Estado democrático. Tomando as palavras de Ezra Taft Benson, ministro de estado do governo Eisenhower e insigne líder religioso cristão do século XX, "Qualquer governo que se propuser a suprir todas as necessidades do povo está fadado ao fracasso".

Permita-se ao trabalhador que conquiste a cidadania participativa e ele construirá o seu próprio destino.